Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Corregedoria

Secretaria de Documentação Serviço de Jurisprudência e Divulgação Setor de Divulgação

02/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENUNCIAÇÃO À LIDE

Admissibilidade

Reclamação correcional. Denunciação da lide. Indeferimento. Matéria Jurisdicional, passível de discussão em recurso próprio. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a decisão, fundada nas convicções científico-doutrinárias do juiz e na apreciação de requerimento de um dos réus, de indeferir pedido de denunciação da lide. Matéria passível de discussão em recurso próprio. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. (TRT/SP - RC 40133200900002004 - Proc. 02742200820202016 - 02ª VT/Barueri - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 27/04/2009)

EXCEÇÃO

Litispendência

Reclamação Correcional. Conhecimento. Instrução. Acidente de trabalho. Pedidos de indenização por danos morais e de pagamento de pensão vitalícia, deduzidos em ação ajuizada na 32ª Vara do Trabalho de São Paulo (Processo nº 02073 2006 032 02 00 3) e extintos sem julgamento de mérito por incompetência ratione materiae. Reprodução em novo processo (nº 00495 2009 022 02 01 2), distribuído para a 22ª Vara do Trabalho de São Paulo. Preliminar de litispendência. Rejeição pelo fundamento de prática de ato incompatível com o propósito de recorrer da decisão da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo. Matéria jurisdicional. Convicção do magistrado fundada em interpretação das normas jurídicas, passível de discussão pelos meios adequados. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a decisão, fundada em convicção do magistrado e interpretação das normas jurídicas, de rejeitar preliminar de litispendência, porque praticado ato (ajuizamento de nova ação) incompatível com o propósito de recorrer da decisão, proferida em outro Juízo, que extinguiu sem julgamento de mérito, por incompetência ratione materiae, pedido de indenização por danos morais e de pagamento de pensão vitalícia, ambos motivados por acidente de trabalho. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. Matéria passível de remédios jurídicos adequados. discussão pelos (TRT/SP 40191200900002008 - Proc. 00495200902202012 - 22ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 19/06/2009)

EXECUÇÃO

Penhora. Em geral

Reclamação correcional. Execução. Mandado de penhora na boca do caixa. Pedido de suspensão fundado em inobservância do art. 163, § 1º, do Provimento GP/CR nº 13, de 30 de agosto de 2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região). Penhora consumada. Perda do objeto (art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região). Cumprido o mandado de penhora na boca do caixa, está prejudicada pela perda do objeto (art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região) a reclamação correcional apresentada com fundamento em alegada inobservância do art. 163, § 1º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. (TRT/SP - RC 40522200800002009 - Proc. 00669200809002014 - 90ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 27/04/2009)

Penhora. Responsabilidade do executado

Reclamação Correcional. Execução. Decisão que manteve penhora de numerário da requerente, não obstante acórdão, trânsito em julgado, que determinou o esgotamento de todas as possibilidades de satisfação do crédito à custa da primeira executada, antes de atingir patrimônio da requerente. Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo, reformável ou cassável pelos remédios jurídicos adequados. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a penhora de numerário da requerente, não obstante acórdão, trânsito em julgado, que determinou o esgotamento de todas as possibilidades de satisfação do crédito à custa do patrimônio da primeira executada, antes de atingir patrimônio da requerente. A matéria é jurisdicional, e de acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. Possível error in iudicando poderá ser discutido pelos remédios jurídicos adequados. (TRT/SP - RC 40151200900002006 - Proc. 00976200205602019 - 56ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 11/05/2009)

Provisória

Reclamação correcional. Execução Provisória. 1. Penhora sobre faturamento. Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo, impugnável pelos remédios jurídicos adequados. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. 2. Suspensão do processamento de Agravo de Petição. Convicção do magistrado fundada em interpretação razoável das normas jurídicas. Ato de direção do processo. Inexistência de tumulto. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a ordem de penhora sobre faturamento, que é impugnável pelos remédios jurídicos adequados, e o despacho que, fundado em interpretação razoável das normas jurídicas, determinou a suspensão do processamento do Agravo de Petição porque provisória a execução. (TRT/SP - RC

<u>40149200900002007</u> - Proc. 01232200506602021 - 66^a VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 11/05/2009)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

Reclamação Correcional. Execução. Imposto de renda. Honorários advocatícios contratuais e juros de mora. Exclusão da base de cálculo. Despacho de liberação de valores para a Receita Federal antes do julgamento da impugnação à "sentença" de liquidação. Proferimento de decisão. Perda do objeto (art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região). Julgada a impugnação à "sentença" de liquidação, está prejudicada pela perda do objeto (art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região) a reclamação correcional apresentada com fundamento em alegada determinação de liberação de valores para a Receita Federal antes do julgamento da impugnação. (TRT/SP - RC 40205200900002003 - Proc. 3043/1996 - 26ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 19/06/2009)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Reclamação Correcional. Ação Declaratória. Concessão de liminar pela Juíza do Trabalho no exercício da diretoria do fórum, antes da distribuição do processo. Alegação de ofensa ao princípio do juiz natural. Violação do art. 5º, inciso XXXVII e LIII, da Constituição Federal. Pedido de revogação da liminar. Matéria jurisdicional. Art. 765 da CLT. Possibilidade de revogação da liminar pelo Juízo corrigendo ou de impetração de Mandado de Segurança (item II da Súmula 414 do TST). Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para, a pretexto de violação do princípio do juiz natural, questionar atos jurisdicionais, como a concessão de liminar em ação declaratória, ainda que antes da distribuição do processo ao Juízo natural. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. Matéria que poderá ser revista pelo Juízo corrigendo ou ser examinada em Mandado de Segurança (item II da Súmula 414 do TST). (TRT/SP - RC 40197200900002005 - Proc. 00797200944302027 - 03a VT/Santos - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 15/06/2009)

Reclamação correcional. Execução. Despacho que determinou o pagamento do remanescente em vinte e quatro horas, sob pena de execução forçada e caracterização de litígio de má-fé. Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a determinação, fundada nas convicções científico-doutrinárias do juiz e na apreciação de requerimento do exeqüente, de pagamento do remanescente em vinte e quatro horas, sob pena de execução forçada e caracterização de litígio de má-fé. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. (TRT/SP - RC 40065200900002003 -

Proc. 00033200603102013 - 31ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 27/04/2009)

MULTA

Cabimento e limites

Reclamação correcional. Aplicação do art. 475-J do CPC. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. (TRT/SP - RC 40193200900002007 - Proc. 00261200506802019 - 68ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 15/06/2009)

PRAZO

Reconsideração. Pedido

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Ineficácia suspensiva ou interruptiva do prazo pela formulação de pedido de reconsideração. Intempestividade. Não conheço da presente medida porque protocolada fora do prazo legal, nos termos do art. 85, inciso I da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - RC 40173200900002006 - Proc. 02764200806402016 - 64ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 18/05/2009)

Recurso. Intempestividade

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Intempestividade. Não conheço da presente medida porque protocolada fora do prazo legal, nos termos do art. 85, inciso I da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - RC 40207200900002002 - Proc. 00690200904202017 - 42ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 29/06/2009)

PROCESSO

Suspensão

Reclamação correcional. Execução Provisória. 1. Penhora sobre faturamento. Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo, impugnável pelos remédios jurídicos adequados. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. 2. Suspensão do processamento de Agravo de Petição. Conviçção do magistrado fundada em interpretação razoável das normas jurídicas. Ato de direção do processo. Inexistência de tumulto. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a ordem de penhora sobre faturamento, que é impugnável pelos remédios jurídicos adequados, e o despacho que, fundado em interpretação razoável das normas jurídicas, determinou a suspensão do processamento do Agravo de Petição porque provisória a execução. (TRT/SP - RC 40149200900002007 - Proc. 01232200506602021 - 66ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 11/05/2009)

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

Geral

Reclamação Correcional. Protesto pelo andamento do feito. Providências pelo Juízo corrigendo. Perda do objeto. Tomada pelo Juízo corrigendo a providência esperada pelo requerente, está prejudicado o pedido da Reclamação Correcional. Aplicação do art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal

Regional do Trabalho da Segunda Região. (TRT/SP - RC 40147200900002008 - Proc. 02741200131202010 - 02ª VT/Guarulhos - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 11/05/2009)

Reclamação correcional. Regularização do feito. Inadmissibilidade. (TRT/SP - RC 40127200900002007 - Proc. 01148200100802013 - 08ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 20/04/2009)

RESCISÃO CONTRATUAL

Reintegração

Reclamação Correcional. Conhecimento. Instrução. Reintegração. Antecipação de tutela. Determinação de efetivo cumprimento da ordem, sob pena de multa diária, e indeferimento de produção de prova oral da inexistência de dispensa discriminatória. Matéria jurisdicional. Convicção do magistrado fundada em interpretação das normas jurídicas, passível de discussão pelos meios adequados. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a decisão, fundada em convicção do magistrado e interpretação das normas jurídicas, de determinar o efetivo cumprimento de ordem de reintegração e de indeferir produção de prova oral da inexistência de dispensa discriminatória. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. Matéria passível de discussão pelos remédios (TRT/SP RC 40213200900002000 iurídicos adequados. -00187200907502012 - 75ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais -DOE 29/06/2009)

RESPONSABILIDADE

Subsidiária

Reclamação Correcional. Execução. Responsabilidade subsidiária da requerente. Bloqueio on line de ativos financeiros pelo sistema BacenJud, sem observância do benefício de ordem. Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo, reformável pelos remédios jurídicos adequados. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a ordem de bloqueio on line de ativos financeiros pelo sistema BacenJud, ainda que não observado o benefício de ordem decorrente da responsabilidade subsidiária fixada no acórdão exeqüendo. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. A matéria poderá ser discutida pelos remédios jurídicos adequados. (TRT/SP - RC 40143200900002000 - Proc. 02139200531102010 - 01ª VT/Guarulhos - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 11/05/2009)

TESTEMUNHA

Arrolamento

Reclamação Correcional. Conhecimento. Instrução. Rol de testemunhas. Apresentação extemporânea. Intimação de testemunha. Indeferimento do pedido e

oitiva da testemunha somente em caso de comparecimento espontâneo à audiência designada. Convicção do magistrado, fundada em interpretação das normas jurídicas, passível de discussão pelos meios adequados. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (errores in procedendo) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a decisão, fundada em conviçção do magistrado e interpretação das normas jurídicas, de indeferir intimação de testemunha e de fazê-la ouvir somente em caso de comparecimento espontâneo, uma vez que extemporâneo o rol apresentado. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. Matéria passível de discussão pelos remédios jurídicos adequados. (TRT/SP - RC 40179200900002003 - Proc. 00911200821102014 - 01ª VT/Caieiras - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais -DOE 01/06/2009)

Reclamação correcional. Intimação de testemunha ausente. Aplicação do art. 825, da CLT. Direito da parte. (TRT/SP - RC 40177200900002004 - Proc. 02368200704402013 - 44ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Morais - DOE 25/05/2009)